



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Deputada Marília Pinto
Gabinete



LIDO NA SESSÃO DO
DIA: 17/11/2005
Aut. T. F. P.

PROJETO DE LEI Nº 068/05

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Intervenção Precoce para Deficiências Visuais voltado para Assistência à criança de 0 a 05 anos, portadoras de deficiência visual.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia legislativa aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Intervenção Precoce para Deficiências Visuais para crianças de 0 a 05 anos, realizando trabalho de prevenção e tratamento, com atendimento médico, psicológico e social.

Art. 2º - O programa deverá funcionar em regime ambulatorial, em local a ser designado, dentro das unidades de saúde estaduais já existentes, com uma equipe multidisciplinar cuja dinâmica de trabalho consistirá na avaliação diagnóstica e elaboração de programas terapêuticos direcionados para as necessidades individuais de cada caso.

Art. 3º - Serão elegíveis para o Programa crianças de 0 a 05 anos, inclusive bebês de risco, portadores de deficiência visual (cegueira ou visão subnormal), associada ou não a outras patologias. Os pacientes deverão ser encaminhados através dos postos de saúde após consulta com o Pediatra.

Art. 5º - A terapia será elaborada de acordo com cada caso, a partir da avaliação diagnóstica, cabendo à coordenação do Programa a supervisão e o acompanhamento dos trabalhos da equipe.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões


MARILIA PINTO
Deputada Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputada Marilia Pinto

Gabinete



JUSTIFICATIVA

Acreditando num trabalho integrado, o Programa tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento neuropsicomotor da criança cega ou com visão subnormal, prevenindo assim alterações físicas e psicológicas que possam comprometer o seu desenvolvimento global, preparando-a desde a infância para a sua inserção no meio social e familiar.

O Programa deverá propor não apenas intervenção clínica, mas uma atuação junto à família, a escola e instituições de saúde, evitando assim uma dicotomia entre ação terapêutica e a realidade vivida.

Palácio Antonio Martins, 08 de novembro de 2005.

Sala de Sessões


MARILIA PINTO
Deputada Estadual

